



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00001/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN – CENTRO – CASINHAS – PE.

CEP: 55755-000 – E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com – Tel.: (81) 36349156.

O município de Casinhas – PE, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS**, sediado à Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 07.622.498/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 141 de 28 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Até o dia 22/01/2026 Protocolo por e-mail até às 23H59min Protocolo Presencial até às 13H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 23/01/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.casinhas@gmail.com Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.
PUBLICIDADE DO RESULTADO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a Constitui objeto deste Termo de Referência a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães, a serem destinados a unidade mista MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA e ao TFD, durante o exercício de 2026.**

1.1.1. Justificativa para a contratação:

A presente demanda para contratação de empresa visando ao fornecimento parcelado de pães, destinados à Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda e ao Tratamento Fora do Domicílio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

(TFD), revela-se essencial e indispensável para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde durante o exercício de 2026.

O fornecimento regular de alimentação integra as ações básicas de apoio ao atendimento em saúde, contribuindo diretamente para o acolhimento humanizado dos usuários, acompanhantes e pacientes em observação, bem como para o suporte às rotinas internas das unidades. No caso da Unidade Mista, os pães compõem refeições ofertadas diariamente, sendo item de consumo contínuo e de primeira necessidade. No âmbito do TFD, a alimentação adequada aos pacientes em deslocamento é fator relevante para garantir condições mínimas de conforto, dignidade e bem-estar durante os tratamentos realizados fora do município.

A inexistência de contrato vigente compromete a continuidade desse fornecimento, podendo ocasionar desassistência alimentar, prejuízos à organização dos serviços e impactos negativos à qualidade do atendimento prestado. Ademais, trata-se de um insumo de baixo custo unitário, porém de alto impacto operacional, cuja ausência pode gerar a necessidade de soluções emergenciais, menos vantajosas sob os aspectos da economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

Destaca-se que a contratação parcelada atende ao princípio da razoabilidade, permitindo o fornecimento conforme a demanda real das unidades, evitando desperdícios e assegurando melhor controle dos quantitativos consumidos. Além disso, o planejamento prévio da contratação por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) fortalece a gestão pública, garantindo previsibilidade orçamentária, regularidade no abastecimento e conformidade com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Dessa forma, a demanda mostra-se necessária, relevante e alinhada às necessidades institucionais, sendo fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos usuários atendidos e a adequada execução das políticas públicas de saúde no exercício de 2026.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:

90.021 – Secretaria Municipal de Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2086 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Ficha: 1107, 1108 e 1109



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.301.1004.2074 – Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD

Ficha: 1116 e 1117.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 56.183,00 (cinquenta e seis mil cento e oitenta e três mil reais)**.

CÓDIGO	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	460394	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: DOCE , TIPO ADICIONAL: BISNAGA , INGREDIENTES ADICIONAIS: DE COCO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO DOCE, FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, APRESENTAR MIOLO POROS E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO..	Quilograma	500	R\$ 15,29	R\$ 7.645,00
2	460386	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: SEMI-DOCE , TIPO ADICIONAL: BISNAGA, CACHORRO QUENTE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO SEDINHA, DESTINADO AO CONSUMO HUMANO, COM FORMATO TIPO BISNAGA, USUALMENTE UTILIZADO PARA PREPARO DE CACHORRO-QUENTE, COM PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 50 G, FORNECIDO FRESCO, COM TEXTURA MACIA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, ISENTO DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS OU ODORES ANORMAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE E APROPRIADA PARA ALIMENTOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) DIAS APÓS A ENTREGA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	Quilograma	800	R\$ 14,51	R\$ 11.608,00
3	460380	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: TIPO FRANÇÊS/BRANCO/DE SAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO	Quilograma	3000	R\$ 12,31	R\$ 36.930,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

		TIPO FRANCÊS, PÃO DE CONSUMO DIÁRIO, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS, COM PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 50 G, FORNECIDO FRESCO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, COM CASCA DOURADA E CROCANTE E MIOLO MACIO, ISENTO DE SUJIDADES OU ODORES ESTRANHOS, ACONDICIONADO E TRANSPORTADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS PARA ALIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.				
		Total			R\$ 56.183,00	

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00001/2026**.

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/01/2026 às 13H00min horas. (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).**

4.1.2 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/01/2026 às 23H59min horas. (Horário definido para a opção de envio por e-mail).**

4.1.3 **Data de julgamento 23/01/2026.**

5.0. DA HABILITAÇÃO:

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.3. Documento oficial com foto do administrador da empresa e/ou do representante legal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÃO:

5.1.3.1. DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão;

5.1.3.2. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.1.3.3. DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos;

5.1.3.4. DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos; e,

5.1.3.5. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos - (Anexo III).

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.4.2. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

d. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.0.DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 01 (um) dia** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

**UNIDADE MISTA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA
RUA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA, SN, CENTRO, CASINHAS – PE.**

7.1.1. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado de forma parcelada e diária, de modo a garantir a oferta de alimentos frescos e a integridade nutricional dos itens.

7.1.2. As entregas deverão ocorrer rigorosamente dentro do horário de expediente administrativo da Unidade Requisitante, conforme cronograma específico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. Para o atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, a contratada deverá observar o horário limite de entrega do primeiro lote diário até as 18:00h, visando o cumprimento do cronograma de jejum dos pacientes internados.

7.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

1. **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, pelo servidor responsável ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas e quantitativas.
2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 02 horas após o recebimento provisório, após a confirmação da qualidade, frescor e adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

7.3. Para fins de recebimento definitivo, os pães deverão apresentar as seguintes características:

- Aspectos Organolépticos: Cor, odor, sabor e textura típicos de produto fresco e de fabricação recente (máximo 04 horas de produção);
- Integridade: Ausência de deformidades, sujidades, corpos estranhos, sinais de bolor ou queimaduras;
- Peso: Verificação amostral do peso unitário (ex: 50g para pão francês), admitindo-se variação máxima de 10% para menos, desde que compensada no peso total do lote;
- Acondicionamento: Embalagens em polietileno atóxico, limpas, íntegras e devidamente lacradas.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações deste TR ou que apresentarem sinais de manipulação inadequada.

7.5. Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação (que poderá ser feita via telefone ou aplicativo de mensagens), sem qualquer ônus adicional para o Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.5.1. A reincidência na entrega de produtos fora dos padrões de aceitabilidade será considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança alimentar dos produtos entregues, nem a responsabilidade administrativa por vícios ocultos verificados durante o consumo.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

9.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

9.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 9.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 9.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 9.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 9.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 9.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 9.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 9.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 9.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

9.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

9.22. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as condições de higiene dos manipuladores e dos veículos de transporte, garantindo que o produto não sofra contaminação cruzada durante o trajeto.

10.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

10.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

10.1.1. Entrega: Em até 01 (um) dia.

10.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

11.0.DO REAJUSTAMENTO:

11.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.0.DO PAGAMENTO:

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.0. DO DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

11.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:
Nome: XXXXXXXXXXXX



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.3. Multa por Atraso de Entrega (Mora):

16.3.1. O atraso injustificado na entrega diária (ultrapassado o horário limite de 07:00h para o desjejum) sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura diária, por fração de 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora.

16.3.2. Após 1 (uma) hora de atraso, a entrega será considerada inexistente para fins de dieta hospitalar, caracterizando inexecução parcial do lote diário.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0.DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

18.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

19.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

20.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Casinhas - PE.

Casinhas – PE, 19 de janeiro de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães, a serem destinados a unidade mista MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA e ao TFD, durante o exercício de 2026.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; Decreto Municipal de nº 141/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A presente demanda para contratação de empresa visando ao fornecimento parcelado de pães, destinados à Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda e ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), revela-se essencial e indispensável para a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde durante o exercício de 2026.

O fornecimento regular de alimentação integra as ações básicas de apoio ao atendimento em saúde, contribuindo diretamente para o acolhimento humanizado dos usuários, acompanhantes e pacientes em observação, bem como para o suporte às rotinas internas das unidades. No caso da Unidade Mista, os pães compõem refeições ofertadas diariamente, sendo item de consumo contínuo e de primeira necessidade. No âmbito do TFD, a alimentação adequada aos pacientes em deslocamento é fator relevante para garantir condições mínimas de conforto, dignidade e bem-estar durante os tratamentos realizados fora do município.

A inexistência de contrato vigente compromete a continuidade desse fornecimento, podendo ocasionar desassistência alimentar, prejuízos à organização dos serviços e impactos negativos à qualidade do atendimento prestado. Ademais, trata-se de um insumo de baixo custo unitário, porém de alto impacto operacional, cuja ausência pode gerar a necessidade de soluções emergenciais, menos vantajosas sob os aspectos da economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

Destaca-se que a contratação parcelada atende ao princípio da razoabilidade, permitindo o fornecimento conforme a demanda real das unidades, evitando desperdícios e assegurando melhor controle dos quantitativos consumidos. Além disso, o planejamento prévio da contratação por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) fortalece a gestão pública, garantindo previsibilidade orçamentária, regularidade no abastecimento e conformidade com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Dessa forma, a demanda mostra-se necessária, relevante e alinhada às necessidades institucionais, sendo fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos usuários atendidos e a adequada execução das políticas públicas de saúde no exercício de 2026.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	460394	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: DOCE , TIPO ADICIONAL: BISNAGA , INGREDIENTES ADICIONAIS: DE COCO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO DOCE, FRESCO, PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, APRESENTAR MIOLO POROS E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO, AROMA E SABOR TÍPICOS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. .	Quilograma	500
2	460386	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: SEMI-DOCE , TIPO ADICIONAL: BISNAGA, CACHORRO QUENTE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO SEDINHA, DESTINADO AO CONSUMO HUMANO, COM FORMATO TIPO BISNAGA, USUALMENTE UTILIZADO PARA PREPARO DE CACHORRO-QUENTE, COM PESO UNITÁRIO APROXIMADO DE 50 G, FORNECIDO FRESCO, COM TEXTURA MACIA E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, ISENTO DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS OU ODORES ANORMAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE E APROPRIADA PARA ALIMENTOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) DIAS APÓS A ENTREGA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	Quilograma	800
3	460380	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA , TIPO: TIPO FRANCÊS/BRANCO/DE SAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PÃO TIPO FRANCÊS, PÃO DE CONSUMO DIÁRIO, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS, COM PESO MÉDIO UNITÁRIO DE 50 G, FORNECIDO FRESCO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, COM CASCA DOURADA E CROCANTE E MIOLO MACIO, ISENTO DE SUJIDADES OU ODORES ESTRANHOS, ACONDICIONADO E TRANSPORTADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS PARA ALIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.	Quilograma	3000

4.0.DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 01 (um) dia** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

**UNIDADE MISTA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA
RUA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA, SN, CENTRO, CASINHAS – PE.**

4.1.1. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado de forma parcelada e diária, de modo a garantir a oferta de alimentos frescos e a integridade nutricional dos itens.

4.1.2. As entregas deverão ocorrer rigorosamente dentro do horário de expediente administrativo da Unidade Requisitante, conforme cronograma específico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3. Para o atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, a contratada deverá observar o horário limite de entrega do primeiro lote diário até as 18:00h, visando o cumprimento do cronograma de jejum dos pacientes internados.

4.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

3. **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, pelo servidor responsável ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas e quantitativas.
4. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 02 horas após o recebimento provisório, após a confirmação da qualidade, frescor e adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

4.3. Para fins de recebimento definitivo, os pães deverão apresentar as seguintes características:

- Aspectos Organolépticos: Cor, odor, sabor e textura típicos de produto fresco e de fabricação recente (máximo 04 horas de produção);
- Integridade: Ausência de deformidades, sujidades, corpos estranhos, sinais de bolor ou queimaduras;
- Peso: Verificação amostral do peso unitário (ex: 50g para pão francês), admitindo-se variação máxima de 10% para menos, desde que compensada no peso total do lote;
- Acondicionamento: Embalagens em polietileno atóxico, limpas, íntegras e devidamente lacradas.

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações deste TR ou que apresentarem sinais de manipulação inadequada.

4.5. Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação (que poderá ser feita via telefone ou aplicativo de mensagens), sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5.1. A reincidência na entrega de produtos fora dos padrões de aceitabilidade será considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança alimentar dos produtos entregues, nem a responsabilidade administrativa por vícios ocultos verificados durante o consumo.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

6.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

6.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 6.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 6.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 6.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.22. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as condições de higiene dos manipuladores e dos veículos de transporte, garantindo que o produto não sofra contaminação cruzada durante o trajeto.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

7.1.1.Entrega: Em até 01 (um) dia.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o fim do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do Artigo 105 da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Para verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.2.1. Será exigido apresentação do Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão municipal ou estadual de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

5. **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, pelo servidor responsável ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas e quantitativas.
6. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 02 horas após o recebimento provisório, após a confirmação da qualidade, frescor e adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

11.2. Para fins de recebimento definitivo, os pães deverão apresentar as seguintes características:

- Aspectos Organolépticos: Cor, odor, sabor e textura típicos de produto fresco e de fabricação recente (máximo 04 horas de produção);
- Integridade: Ausência de deformidades, sujidades, corpos estranhos, sinais de bolor ou queimaduras;
- Peso: Verificação amostral do peso unitário (ex: 50g para pão francês), admitindo-se variação máxima de 10% para menos, desde que compensada no peso total do lote;
- Acondicionamento: Embalagens em polietileno atóxico, limpas, íntegras e devidamente lacradas.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações deste TR ou que apresentarem sinais de manipulação inadequada.

11.4. Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação (que poderá ser feita via telefone ou aplicativo de mensagens), sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.4.1. A reincidência na entrega de produtos fora dos padrões de aceitabilidade será considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança alimentar dos produtos entregues, nem a responsabilidade administrativa por vícios ocultos verificados durante o consumo.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
 - b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
 - d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
 - i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3. Multa por Atraso de Entrega (Mora):

13.3.1. O atraso injustificado na entrega diária (ultrapassado o horário limite de 07:00h para o desjejum) sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura diária, por fração de 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora.

13.3.2. Após 1 (uma) hora de atraso, a entrega será considerada inexistente para fins de dieta hospitalar, caracterizando inexecução parcial do lote diário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

14.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00001/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães, a serem destinados a unidade mista MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA e ao TFD, durante o exercício de 2026.

Item	Especificações do Item	Unidade	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor Unit.	Valor Total

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00001/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

3.0 – DECLARAÇÃO de cumprir as exigências de reserva de cargos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor de 18 (Dezoito) anos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.0. DECLARAÇÃO de que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

DISPENSA Nº DV00001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, **CPF nº 920.566.794-34**, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00001/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães, a serem destinados a unidade mista MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA e ao TFD, durante o exercício de 2026.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00001/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Casinhas e recursos repassados:

90.021 – Secretaria Municipal de Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2086 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Ficha: 1107, 1108 e 1109

10.301.1004.2074 – Manutenção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD

Ficha: 1116 e 1117.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

b - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Entrega: Entrega: Em até 01 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: **até o fim do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as condições de higiene dos manipuladores e dos veículos de transporte, garantindo que o produto não sofra contaminação cruzada durante o trajeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- a. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.
- b. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A entrega dos produtos deverá ocorrer em **até 01 (um) dia** após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), no seguinte endereço:

**UNIDADE MISTA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA
RUA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA, SN, CENTRO, CASINHAS – PE.**

O fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado de forma parcelada e diária, de modo a garantir a oferta de alimentos frescos e a integridade nutricional dos itens.

As entregas deverão ocorrer rigorosamente dentro do horário de expediente administrativo da Unidade Requisitante, conforme cronograma específico a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para o atendimento das necessidades da Unidade Mista Maria Cecília Leal de Miranda, a contratada deverá observar o horário limite de entrega do primeiro lote diário até as 18:00h, visando o cumprimento do cronograma de desjejum dos pacientes internados.

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

7. **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, pelo servidor responsável ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas e quantitativas.
8. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 02 horas após o recebimento provisório, após a confirmação da qualidade, frescor e adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

Para fins de recebimento definitivo, os pães deverão apresentar as seguintes características:

- Aspectos Organolépticos: Cor, odor, sabor e textura típicos de produto fresco e de fabricação recente (máximo 04 horas de produção);
- Integridade: Ausência de deformidades, sujidades, corpos estranhos, sinais de bolor ou queimaduras;
- Peso: Verificação amostral do peso unitário (ex: 50g para pão francês), admitindo-se variação máxima de 10% para menos, desde que compensada no peso total do lote;
- Acondicionamento: Embalagens em polietileno atóxico, limpas, íntegras e devidamente lacradas.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações deste TR ou que apresentarem sinais de manipulação inadequada.

Em caso de rejeição, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação (que poderá ser feita via telefone ou aplicativo de mensagens), sem qualquer ônus adicional para o Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A reincidência na entrega de produtos fora dos padrões de aceitabilidade será considerada falha na execução contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança alimentar dos produtos entregues, nem a responsabilidade administrativa por vícios ocultos verificados durante o consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

Multa por Atraso de Entrega (Mora):

O atraso injustificado na entrega diária (ultrapassado o horário limite de 07:00h para o desjejum) sujeitará a contratada à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura diária, por fração de 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 1 (uma) hora.

Após 1 (uma) hora de atraso, a entrega será considerada inexistente para fins de dieta hospitalar, caracterizando inexecução parcial do lote diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- a. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.
- b. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

m. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

n. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

o. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....